



Atílio Vivacqua, 13 de novembro de 2025

Justificativa da Contratação Emergencial

Objeto:

Contratação emergencial de empresa especializada para a manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia da marca Alfamed, modelo Magnus A5, utilizado na rede municipal de saúde.

1. Contexto e Razão para a Dispensa de Licitação:

A presente contratação emergencial se justifica pela necessidade imediata de restabelecer o funcionamento do aparelho de ultrassonografia utilizado para a realização de diversos exames diagnósticos essenciais no município. O equipamento é fundamental para a continuidade dos atendimentos na rede pública, atendendo pacientes de todas as unidades básicas, do hospital municipal e da Secretaria de Saúde.

Atualmente, o aparelho se encontra inoperante, o que interrompeu integralmente a oferta de exames de ultrassonografia no município. Essa paralisação provoca atraso nos atendimentos, aumento da fila de espera e a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, gerando custos adicionais com transporte, desconforto e exposição a riscos externos — especialmente para usuários em situação de vulnerabilidade.

2. Inviabilidade do Processo Licitatório Convencional:

O processo licitatório convencional torna-se inviável neste caso porque:

- o tempo necessário para tramitação completa de um procedimento licitatório (pesquisa de preços, termo de referência, publicação, prazos recursais e homologação) é incompatível com a urgência do restabelecimento do serviço;
- manter o equipamento inoperante durante todo esse período comprometeria a continuidade do atendimento à população e poderia resultar em agravamento de quadros clínicos, especialmente em gestantes, pacientes crônicos e casos de urgência;
- o município seria obrigado a realizar encaminhamentos externos, acarretando gastos desnecessários e sobrecarga logística;



- a interrupção prolongada do serviço essencial de diagnóstico viola os princípios da continuidade, eficiência e economicidade, previstos na legislação e nos fundamentos da Administração Pública.

Diante desse cenário, a contratação emergencial é a única medida capaz de assegurar a retomada imediata dos exames de imagem, evitando prejuízos à população e garantindo a manutenção de serviço essencial à saúde pública.

A medida está amparada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais para evitar interrupção de serviços públicos essenciais, resguardar o interesse público e prevenir danos maiores à coletividade.

3. Descrição da situação de emergencia:

A situação de emergência decorre da paralisação inesperada do aparelho de ultrassonografia Alfamed, modelo Magnus A5, equipamento essencial para a realização de exames de imagem utilizados na rede municipal de saúde. O ultrassom é utilizado diariamente em atendimentos de rotina, urgência e acompanhamento de condições clínicas sensíveis, como gestantes, pacientes com doenças crônicas, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A falha técnica que tornou o equipamento inoperante interrompeu por completo a oferta de exames de ultrassonografia no município, gerando impacto imediato e significativo no atendimento da população. Com a indisponibilidade do aparelho, os pacientes passaram a enfrentar:

- atraso nos diagnósticos;
- aumento da fila de espera;
- risco de agravamento de doenças devido à falta de exames rápidos;
- necessidade de deslocamento para outros municípios;
- elevação de custos para o sistema de saúde;
- desconforto e riscos externos durante o transporte, especialmente para pacientes frágeis.

A natureza urgente e imprevisível da falha técnica impossibilita aguardar os prazos de um processo licitatório convencional. A paralisação compromete diretamente a integralidade e a eficiência dos serviços de saúde, configurando risco concreto de prejuízos assistenciais à população.



Dessa forma, a manutenção corretiva imediata se torna **imprescindível** para o restabelecimento dos exames de imagem no município, caracterizando situação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, a qual permite a contratação direta para evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

4. Prejuízo decorrente da não realização da contratação imediata

A não realização imediata da manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia acarretará uma série de prejuízos à administração pública e aos usuários do SUS. Com o equipamento inoperante, o município fica impossibilitado de realizar exames de ultrassonografia localmente, o que obriga o encaminhamento de pacientes para outros municípios.

Esse cenário gera gastos significativos e desnecessários ao erário, uma vez que o transporte de pacientes exige mobilização de veículos da frota municipal, combustível, motorista, diárias e, em muitos casos, acompanhante ou equipe de apoio, dependendo do estado clínico do usuário. Cada deslocamento representa custo adicional para a administração, que precisa arcar com viagens recorrentes e contínuas enquanto o serviço permanecer interrompido.

Além do impacto financeiro, o transporte para outros municípios expõe os pacientes — muitos deles já debilitados — a riscos externos, como longos deslocamentos, instabilidade climática, estradas perigosas e desconforto físico. Isso é especialmente prejudicial para gestantes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou pacientes em acompanhamento clínico delicado.

A ausência do serviço também provoca:

- aumento da fila de espera;
- agravamento de condições clínicas pela demora no diagnóstico;
- reorganização forçada da agenda das unidades de saúde;
- sobrecarga nos serviços de transporte sanitário;
- queda na eficiência geral da assistência prestada.

Além disso, manter um equipamento disponível e não funcional gera desperdício de recursos públicos, já que o município possui o aparelho, mas perde a capacidade de utilizá-lo por falta de reparo imediato.



Assim, a contratação emergencial é indispensável para evitar gastos elevados com deslocamentos, prevenir riscos à saúde dos usuários e restabelecer prontamente um serviço essencial para o diagnóstico e acompanhamento de milhares de pacientes.

5. Demonstração da Continuidade dos Serviços Públicos

A manutenção corretiva imediata do aparelho de ultrassonografia Alfamed Magnus A5 é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo município. O ultrassom é ferramenta indispensável para diagnósticos rápidos e precisos, influenciando diretamente a qualidade do atendimento prestado em diversas áreas médicas, como obstetrícia, clínica geral, urgência e acompanhamento de condições crônicas.

A contratação emergencial assegura que o município possa restabelecer, sem interrupções prolongadas, a oferta de exames de ultrassonografia, preservando o fluxo normal de atendimentos e evitando o acúmulo de demandas reprimidas. Com o equipamento funcionando, é possível manter:

- o atendimento integral e contínuo aos usuários do SUS;
- a realização de diagnósticos em tempo oportuno;
- a organização eficiente das agendas médicas e das unidades de saúde;
- a prevenção de agravamento de condições clínicas que dependem de exames para conduta adequada;
- a redução de custos, evitando deslocamentos para outros municípios;
- a eficiência, economicidade e regularidade do serviço público.

A pronta reparação do equipamento protege o interesse público ao manter a capacidade diagnóstica local, evita atrasos no atendimento e garante que a população continue recebendo assistência de qualidade. Além disso, atende aos princípios da continuidade, eficiência, economicidade e integralidade na prestação dos serviços de saúde, conforme orienta a legislação e os fundamentos da Administração Pública.

Desse modo, a contratação emergencial torna-se a única medida eficaz para evitar a descontinuidade de um serviço essencial e assegurar que o município cumpra sua responsabilidade constitucional de oferecer atendimento de saúde adequado, tempestivo e seguro à população.



****assinado eletronicamente****

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEMSA - SEMSA - PMAV

assinado em 14/11/2025 09:27:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 09:27:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CINTIA TEIXEIRA NARLIM (GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HLH75F>